

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2021/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001326/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 22/05/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR023209/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.104008/2023-00
DATA DO PROTOCOLO: 19/05/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS, CNPJ n. 89.623.375/0001-11, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). GILNEI PORTO AZAMBUJA;

E

CENTRO SUL TELECOM INFORMATICA LTDA, CNPJ n. 17.318.369/0001-40, neste ato representado(a) por seu Empresário, Sr(a). DENIS MARCONDES JACINTHO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de junho de 2021 a 31 de maio de 2023 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Trabalhadores das operadoras, concessionárias, permissionárias, operadoras de infraestrutura de redes nas modalidades fixa, móvel, transmissão, emissão, ou recepção de sinais por meio metálico, óptico, eletromagnético, ondas satélites; trabalhadores em empresas Operadoras de satélites; trabalhadores em empresas de instalação, operação e manutenção de serviços prestados sob protocolo IP (voz, dados e imagens), trabalhadores em datacenters de empresas de telecomunicações; II - Trabalhadores nas empresas Operadoras, Provedoras de Serviços de Comunicação de multimídia (SCM), através de rede óptica, rede metálica, rádio ou satélite, prestando serviços de comunicação multimídia em projetos, implantação, operação e manutenção, sob regime público ou privado; III - Os trabalhadores em empresas interpostas (exceto os trabalhadores de empresas em teleatendimento, telemarketing, rádio chamada e comerciário) com a empresa de telecomunicações, tomadoras de serviços, em que se forma o vínculo empregatício, diretamente, indiretamente ou solidariamente com as empresas de telecomunicações, operadoras de infraestrutura de redes, Provedores de Internet, transmissão de dados, correio eletrônico e suporte de internet, telefonia móvel, serviços troncalizados de comunicação, projetos, construção, instalação, operação, manutenção de equipamentos, meios físicos e eletromagnéticos de transmissão de sinal; Os trabalhadores em empresas instaladoras, operadoras e mantenedoras de serviços de telecomunicações de rede interna em edifícios, condomínios residenciais ou comerciais, nas atividades de instalação operação e suporte operacional a clientes; IV - Os operadores de mesas telefônicas, telefonistas; V - Os trabalhadores em empresas de sistemas de televisão por assinatura, programação, implantação, operação de sistemas de televisão por assinatura, a cabo, MMDS - distribuição de sinal multiponto e multicanal, DTH (transmissão de sinais digitais via satélite), TVIP, VOIP, denominados telemáticos, execução de serviços de projetos, instalação, operação e manutenção de redes externas e internas de TV por assinatura; VI – Trabalhadores em empresas de atendimento ao público dos serviços de telecomunicações, em lojas modalidade porta-aporta das empresas de telecomunicações e provedores de internet, que sejam próprias, terceirizadas, franqueadas, parceiras ou tomadoras de serviços; VII - Trabalhadores da categoria profissional dos aposentados pelo regime geral da previdência e ou com vínculo em fundos de pensão de telecomunicações, com abrangência territorial em RS.**

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA TERCEIRA - ALIMENTAÇÃO

A empresa Centro Sul concederá a todos empregados, a partir de 1º de dezembro de 2022, o benefício da Refeição, de natureza não salarial, no restaurante conveniado Centro Sul Alimentação LTDA, nome fantasia Centro Gourmet com sede na mesma cidade de Barra do Ribeiro/RS.

Parágrafo Primeiro: O funcionário tem a opção de fazer a sua refeição durante o intervalo de trabalho na própria sede do restaurante ou solicitar que seja servido Marmitex para realizar a refeição em casa.

Parágrafo Segundo: O benefício tem natureza personalíssima não podendo ser transferido a terceiros.

Parágrafo Terceiro: Cada funcionário tem o direito a refeição no seu turno de trabalho, não podendo por mera liberalidade, usufruí-lo em horário diverso.

Parágrafo Quarto: Atribui-se à refeição prevista no *caput* o valor de R\$ 20,00.

Parágrafo Quinto: O empregado participará do custeio da alimentação no percentual de 5%, a ser descontado do salário do empregado.

Parágrafo Sexto: O benefício da Refeição, de natureza não salarial, visa oportunizar condições de uma boa alimentação e de fácil acesso aos funcionários, isentando os mesmos das despesas com aquisição de alimentos, restaurantes, lanchonetes e similares.

Parágrafo Sétimo: Para aqueles funcionário que estiverem em deslocamento ou com atividades laborais em outras localidades no horário do seu intervalo, será mantido o benefício atualmente já praticado pela empresa que são convênios com restaurantes das localidades diversa que empresa possui atividades, assim os funcionários podem fazer suas refeições as quais são pagas pela empresa empregadora ao final do mês mediante fatura emitida pelos estabelecimentos de alimentação conveniados. Estes convênios não implicarão em maior custeio para os empregados, restando mantida a participação do trabalhador no percentual de 5% sobre a importância de R\$ 20,00 (vinte reais), independente do custo da alimentação atribuído pelo convênio da empresa.

Parágrafo Oitavo: O empregado tem o direito de renunciar ao benéfico oferecido nesta clausula, mediante solicitação por escrito, neste caso estará isento da participação do custo do parágrafo quinto.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA QUARTA - PLANO DE SAÚDE

A empresa custeará integralmente (mensalidade) o plano de saúde ambulatorial a todos os empregados, a coparticipação do plano será custeada pelo empregado. A empresa disponibilizará plano de saúde hospitalar aos empregados que manifestarem interesse. Neste caso, a empresa custeará 50% da mensalidade do plano para o titular. Na hipótese de inclusão de dependentes, o empregado custeará integralmente o valor do plano para os dependentes.

Parágrafo Único: O benefício previsto nesta cláusula não tem natureza salarial e não integrará o salário do empregado em nenhuma hipótese.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA QUINTA - BANCO DE HORAS

A jornada de trabalho dos empregados da empresa é de 08h de segunda à sexta-feira e 4h aos sábados, totalizando 44h semanais, observadas as jornadas legais inferiores.

Parágrafo Primeiro: A empresa poderá adotar a compensação semanal para dispensar o trabalho aos sábados.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de realização de horas extras, observado o limite legal, o repouso semanal remunerado e os intervalos legais, poderá a empresa adotar a compensação de horas pelo período de 90 (noventa) dias.

Parágrafo Terceiro: O trabalho extraordinário realizado em dias de repouso, feriados, horário noturno não serão objeto de compensação ou inclusão no banco de horas.

Parágrafo Quarto: Ao final do período de compensação, as horas positivas serão pagas pelo empregador com adicional legal e as eventuais horas negativas serão descontadas do salário do empregado. Cabe ao empregado comprovar, junto ao Setor de Departamento Pessoal da empresa, que requereu a oportunidade de compensação das horas negativas.

Parágrafo Quinto: As horas destinadas a compensação observarão a proporção de 1 hora trabalhada para 1 hora de descanso.

Parágrafo Sexto: Na hipótese de dispensa do empregado com saldo negativo de horas, os descontos na rescisão de contrato deverão observar o limite previsto no art. 477 da CLT.

Parágrafo Sétimo: Fica mantido o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74 da CLT, ficando a empresa autorizada a adotar sistema eletrônico alternativo de registro de horário.

Parágrafo Oitavo: O empregado acionado para o trabalho durante o período do sobreaviso, por mais de 60 minutos (sejam contínuos ou não), terá assegurado o intervalo de 11 horas de descanso para iniciar as suas atividades normais, devendo encerrar a jornada no horário de término normal de trabalho. As eventuais horas faltantes para completar a carga horária de trabalho serão abonadas pela empresa.

Parágrafo Nono: O empregado previamente designado para realização de trabalho durante a madrugada, será dispensado antes do término da jornada normal de trabalho, a fim de se garantir o intervalo de 11 horas para o início do trabalho agendado.

DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA SEXTA - RATIFICAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

As partes ratificam integralmente a convenção coletiva de trabalho registrada no órgão competente sob o n. RS 000689/2022, exceto quanto as questões expressamente previstas no presente instrumento.

}

**GILNEI PORTO AZAMBUJA
PRESIDENTE**

SIND DOS TRAB EM EMP DE TELEC E OP MESAS TELEF EST RGS

**DENIS MARCONDES JACINTHO
EMPRESÁRIO
CENTRO SUL TELECOM INFORMATICA LTDA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA FECHAMENTO**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.